



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

*Redação  
11/03/24  
17:43:12*

*amb. p  
11/03/24*

## PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Dispõe sobre o pagamento de gratificação de insalubridade e periculosidade, de que trata o artigo 65 da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, nas hipóteses que especifica, altera dispositivo da Lei nº 6.879, de 13 de março de 2018, e dá outras providências.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o pagamento de gratificação de insalubridade, de grau máximo, de que trata o art. 65, I, "c", da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, ao servidor que, no exercício das atribuições de seu cargo, realize, de forma habitual ou permanente, atividades de reposição asfáltica com exposição direta aos agentes químicos dos produtos utilizados.

**Art. 2º** - Fica assegurado o pagamento de gratificação de periculosidade, de que trata o art. 65, II, da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, ao servidor titular de cargo de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transporte, em efetivo exercício das atribuições do cargo, com exposição a riscos de colisões, atropelamentos e outras espécies de acidente ou violência nas atividades de autoridade de trânsito, de forma habitual ou permanente.

**Parágrafo único** - A gratificação de que trata este artigo não será devida quando as atribuições do cargo forem exercidas, predominantemente, de forma interna na unidade administrativa, com eventual ou esporádica exposição aos riscos mencionados.

**Art. 3º** - Para fins de pagamento da gratificação de insalubridade ou periculosidade de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, aplicam-se, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16 de março de 2022, ou norma que vier a substituí-la, considerando-se:

- I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;
- II - exposição habitual: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e
- III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

*R*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 4º** - O § 3º do artigo 1º da Lei nº 6.879, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa com deficiência, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

.....  
§ 3º - O benefício desta Lei aplica-se apenas aos servidores com jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias e igual ou superior a 36 (trinta e seis) horas semanais.” (NR)

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 11 de março de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO**





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

PROT-CMI 1299/2024  
12/03/2024 - 08:53  
PL 37/2024

**MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 07/2024**

Indaiatuba, 11 de março de 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 07/2024, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em exame, tem por objetivo assegurar, nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Administração no Processo nº 22971/2023, o pagamento de gratificação de insalubridade, em grau máximo, ao servidor que, no exercício das atribuições de seu cargo, realize atividades de reposição asfáltica com exposição direta aos agentes químicos dos produtos utilizados, bem como de gratificação de periculosidade ao servidor titular de cargo de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transporte, em efetivo exercício das atribuições do cargo, com exposição a riscos de colisões, atropelamentos e outras espécies de acidente ou violência nas atividades de autoridade de trânsito.

Ainda, propõe-se a alteração da redação do § 3º do artigo 1º da Lei nº 6.879, de 13 de março de 2018, a fim de contemplar os servidores que atualmente possuem jornada de trabalho de 36 horas semanais.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto encontra(m)-se disponível(is) no(s) link(s) abaixo:


<https://www.indaiatuba.sp.leg.br/legislacao/estatuto-dos-funcionarios-publicos/lei-complementar-no-45-2018-regime-juridico-dos-servidores-publicos>

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=5836&texto\\_original=1](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=5836&texto_original=1)

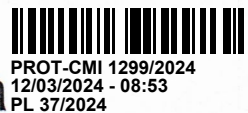
Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO

  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
LUIZ CARLOS CHIAPARINE  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP**

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



PROT-CMI 1299/2024  
12/03/2024 - 08:53  
PL 37/2024

Papel para informação, rubricado como folha n° \_\_\_\_\_

Processo n° de / / a(o)

Projeção de impacto para a concessão de periculosidade para 29 Agentes de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes:

TOTAL	R\$	27.450,80
-------	-----	-----------

SEPREV (33,20%)	R\$	9.113,66
-----------------	-----	----------

TOTAL (MÊS) COM ENCARGOS	R\$	36.564,46
-----------------------------	-----	-----------

TOTAL (ANO)	R\$	487.404,29
-------------	-----	------------

Projeção de impacto para a concessão de insalubridade para 30 servidores atualmente lotados no setor de pavimentação:

TOTAL	R\$	10.803,24
-------	-----	-----------

SEPREV (33,20%)	R\$	3.586,67
-----------------	-----	----------

TOTAL (MÊS) COM ENCARGOS	R\$	14.389,91
-----------------------------	-----	-----------

TOTAL (ANO)	R\$	191.817,50
-------------	-----	------------

  
**Cesar Alfredo Sander**  
Departamento de Recurso Humanos

  
**Luiz Henrique Furlan**  
Secretário Municipal de  
Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



PROT-CMI 1299/2024  
20/03/2024 - 08:53  
12/37/2024

Processo nº 22971/2023

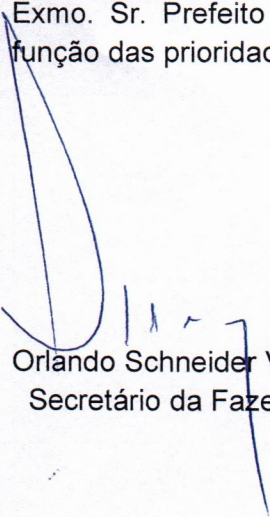
À SENEJ

Conforme solicitado, informamos que os recursos orçamentários e financeiros para a concessão de **adicional de periculosidade** para os Agentes de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes e para a concessão de **adicional de insalubridade** aos servidores lotados no Setor de Pavimentação, encontram-se desde já assegurados, através de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, amparando eventual necessidade de abertura de crédito adicional suplementar, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, não comprometendo o atingimento das metas fiscais, o equilíbrio das contas públicas e nem o limite percentual de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), de que trata a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

O demonstrativo do impacto de ambas as modificações propostas foi elaborado pelo **Departamento Pessoal** e encontra-se retro-acostado. Considerando que o impacto anual previsto resulta em um valor aproximado de **R\$ 680.000,00** (seiscentos e oitenta mil reais), a concessão destes adicionais representaria apenas **0,003725%** da Receita Corrente Líquida apurada no encerramento do exercício de 2023, qual seja: R\$ 1.827.752.372,59.

Portanto, não há óbice legal no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro para atendimento desta solicitação, entretanto torna-se necessária a avaliação do Exmo. Sr. Prefeito quanto à conveniência e interesse na concessão deste desiderato, em função das prioridades da Administração.

Indaiatuba, em 11 de março de 2024

  
Orlando Schneider Vianna  
Secretário da Fazenda

  
Paula Fernanda Sciamarelli  
Secretária Adjunta-Fazenda

  
Luis Henrique Bortoletto  
Coordenador de Contabilidade